



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 008/2025-EXEC. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

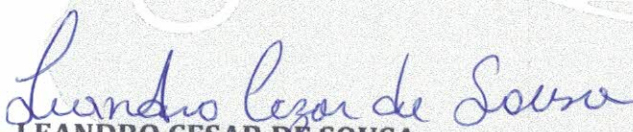
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, **em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 893/2024 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DENOMINADO "RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

As adequações se fazem necessárias a fim de que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, em cooperação com as políticas públicas setoriais, Sociedade Civil, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Programa Amigo de Valor Santander, possa dar seguimento as estratégias permanentes para a prevenção da Violência Autoprovocada.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE  
PROTOCOLO Nº 2166, 2025  
DATA: 13/02/2025 HORA: 08:35  
Flávio Aquilino  
CHEFE DE SERVIÇO





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

**PROJETO DE LEI Nº 008/2025- EXC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 893/2024 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DENOMINADO "RESSIGNIFICANDO VIDAS: PROTEGENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º. Deverá ser criada uma Equipe Técnica para executar especificamente as atividades dos serviços no Município, que mediante as particularidades dos casos atendidos, deverão atuar de forma interligada e complementar. A equipe será composta no mínimo por:*

*I. Um Coordenador Geral, com formação de Nível Superior, responsável pela articulação direta com a Gestão da Assistência Social; (NR)*

*II. Um Assistente Social ou outro profissional de Nível Superior que atenda às necessidades do Programa;*

*III. Dois Psicólogos.*

*§1º. A equipe atuará no Serviço "Ressignificando Vidas: protegendo crianças e adolescentes"; (NR)*

*§2º. Para a Escuta Terapêutica, a capacidade de atendimento dos usuários por parte da Equipe Técnica do Serviço, deverá ser definida através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto regulamentar;*

*§3º. Para as Orientações Psicossociais, de natureza intersetorial, que acontecerão nas escolas do Município e do Estado, visando a promoção de saúde e prevenção de violências junto aos estudantes, suas famílias e professores das escolas, os Técnicos de Nível Superior das diversas áreas setoriais, com ênfase nas Secretarias de Educação e Saúde, deverão atuar de forma direta e complementar ao trabalho da Equipe Técnica do Serviço; (NR)*

*§4º. A carga horária de funcionamento da sede do Serviço em comento, será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo disponibilizar atendimentos para a Escuta Terapêutica, cujo detalhamento será disposto em Decreto Regulamentar (NR);*

*§5º. A carga horária dos Técnicos de Psicologia do Serviço, será de 30 (trinta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 739/2022, de 02 de maio de 2022, organizadas de forma a manter, pelo menos, dois técnicos disponíveis por turno.*





*§6º. A contratação e a capacitação da equipe técnica específica do Serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social."*

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.4º. O Serviço funcionará em espaço próprio, nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, onde estão construídas salas amplas, adaptadas, com ambiente confortável, acolhedor e sigiloso, para atendimento de Escuta Terapêutica e sala equipada para a Coordenação do Serviço." (NR)*

**Art. 3º.** O art. 14 da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14. A gestão da Orientação Psicossocial nas Escolas fica vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, contando com a articulação dos serviços públicos e da rede de organizações de Assistência Social, tendo como principais parceiros:*

- I. Poder Judiciário;*
- II. Ministério Público;*
- III. Conselho Tutelar;*
- IV. Delegacia de Polícia;*
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- VI. Conselho Municipal de Assistência Social;*
- VII. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;*
- VIII. Secretaria Municipal de Educação;*
- IX. Secretaria Municipal de Saúde;*
- X. Secretária Municipal de Governo, Esporte e Cultura;*
- XI. Outras instituições, que por ventura possam colaborar com esta ação."*

**Art. 4º.** O art. 15 da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15. Compete à equipe técnica do serviço "Resignificando Vidas: protegendo Crianças e Adolescentes" :*

- I. Atender as demandas espontâneas assim como os encaminhamentos de crianças e adolescentes vítimas de violência autoprovocada e com comprometimentos socioemocionais;*





- II. Realizar orientações Psicossociais nas escolas, assim como articular tais ações com a Rede de Proteção Social à Criança e o Adolescente;
- III. Promover Capacitação para toda a Rede de proteção de cuidado;
- IV. Formação de Rede de apoio, composta por Adolescentes, participantes do grupo terapêutico e equipe técnica do serviço Ressignificando Vidas (grupo de WhatsApp e Lives); (NR)
- V. Participar de estudos de casos de natureza intersetorial e multidisciplinar, com encaminhamento para Rede de proteção;
- VI. Realizar campanhas informativas, através das mídias sociais e outros meios de comunicação, orientando, quebrando tabus e preconceitos sobre Violências autoprovocadas e seus fatores determinantes;
- VII. Criação de uma Comissão de Gestão Intersetorial para construção de fluxos e protocolos, quando necessário, e acompanhamento e avaliação das ações, de maneira trimestral; (NR)
- VIII. Registrar em instrumental específico a descrição de atendimentos e possíveis encaminhamentos;
- IX. Atender e acompanhar a família, em conjunto com a rede socioassistencial e intersetorial, visando dar orientações acerca dos temas que atravessam a violência autoprovocada;
- X. Realização de visitas domiciliares, avaliada a necessidade dos técnicos, para orientações, acompanhamento de risco da criança ou adolescente. (NR) "

**Art. 5º.** O art. 20 da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As famílias receberão acompanhamento e capacitação, quando necessário, através da equipe técnica, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de psicoterapia, sobre medidas de cuidados a serem tomadas para com o usuário e o desligamento das crianças ou adolescentes. (NR) "

**Art. 6º.** O art. 23 da Lei Municipal nº 893/2024, de 09 de maio de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I. Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;

II. Prevenir os atos de violência autoprovocada entre crianças e adolescentes;

III. Fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV. Prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V. Promover a saúde mental;





- VI. Controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental; (NR)*  
*VII. Promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida;*  
*VIII. Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;*  
*IX. Garantir os preceitos da Política Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio.*

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2025.

*Leandro Cesar de Sousa*  
**LEANDRO CESAR DE SOUSA**

Prefeito Municipal